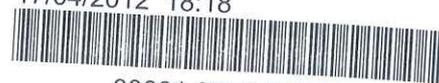




PROTOCOLO

GAB 3-APOIO 2012/00050933

17/04/2012 18:18



00001.2012.00050933

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO**

Ofício CEAPJ.120/12-vs

São Paulo, 17 de abril de 2012.

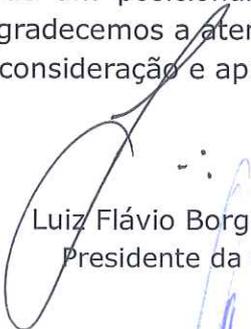
Senhor Corregedor Geral.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por sua Comissão Especial de Assuntos do Poder Judiciário, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o imediato restabelecimento dos subitens 91.2 e 91.3, do Capítulo II, Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que facultam ao advogado obter a carga rápida dos autos, que não corram em Segredo de Justiça, pelo prazo de uma hora, revogados na data de hoje pelo Provimento CG nº 09/2012, dessa Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Esta importante e justa solicitação em nada compromete a tão almejada celeridade processual. Muito pelo contrário, essa prerrogativa da advocacia, prevista no artigo 7º, incisos XIII, XV e XVI, da Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a OAB), facilita o trabalho dos advogados, assim como a própria administração processual por parte do Poder Judiciário.

Quanto ao motivo alegado para a edição do referido Provimento, qual seja, o aumento do número de extravio de autos, esta Secional desconhece a situação, razão pela qual requer demonstrativo desses números, assim como indicações de casos concretos para promover as apurações devidas no âmbito da OAB SP.

No aguardo de um posicionamento favorável, com a urgência que o assunto demanda, agradecemos a atenção de Vossa Excelência e renovamos os protestos de nossa consideração e apreço.


Luiz Flávio Borges D'Urso
Presidente da OAB SP

Marcos da Costa
Vice-Presidente da OAB SP
Presidente da CEAPJ

Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR JOSÉ RENATO NALINI
Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - 5º andar - Sala 603
Capital, São Paulo